



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI N. 1.119, DE 16 DE JULHO DE 2014.**

*Altera a Lei Municipal nº 270/98, e dá outras providências.*

Autor: Luiz Carlos Pacífico Júnior – Vereador

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 270/98, que passa a ter a redação seguinte:

*Art. 2º. Ficam também proibidos os estabelecimentos comerciais e comércio ambulante de vender cerol para esse fim, sob pena de multa fixada em 300 UFIR's.*

*§1º. Em caso de reincidência a multa prevista no caput será aplicada em dobro.*

*§2º. Havendo nova incidência será cassado o alvará de funcionamento ou licença para ambulante.”*

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de julho de 2014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**